



**CONTRATO DE PARCERIA
PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Associação Sindical União dos Reformados Pensionistas e Idosos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 18 de Janeiro n.º 13, 2430 - 256 Marinha Grande, NIPC 502 870 419, representado por António Barros na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade em 2018, destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do Concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade nos termos do presente contrato;
- b) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2019, um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;



**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 1.520,00€ (mil e quinhentos e vinte euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.
2. Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701; cabimento n.º 2085/2018; compromisso n.º 2018/1688;
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.
6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento e controlo deste contrato**

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
3. A entidade beneficiária da participação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato.

Cláusula 6.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.



**Cláusula 8.ª****Incumprimento e rescisão do contrato**

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª**Publicidade**

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à participação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 10.ª**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 11.ª**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2018.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2018.

Marinha Grande, 22 de novembro de 2018

1.º Outorgante



**Formulário de Candidatura**
Programa de Funcionamento da Atividade Física 3.ª Idade

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: **2018****IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE****Dados da Entidade:**Nome Completo: ASURPI - ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO REFORMADA PENSIONISTAS E IDOSOSN.º Contribuinte: 502 870 449Telefone: 244 567 725

Fax: _____

Telemóvel: _____

E-mail: ASURPI2@gmail.comMorada: Rua 18 de Janeiro n.º 13Código Postal: 2430256 MARINHA GRANDENome responsável: ANTÓNIO BARRÓS- Presidente

NIB:

5 1 8 0 0 0 0 5 0 0 0 0 5 0 8 4 0 6 0 6

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**Objeto Social / Natureza da Entidade:**ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DE CARÁCTER SOCIAL
DEDICADA AO BEM ESTAR CULTURAL E FÍSICO DOS SEUS "SENIORES"
CAE - 94995**Principais Atividades Desenvolvidas:**CONVÍVIO E LAZER, ENSINO NA SUA UNIVERSIDADE SÊNIOR,
GRUPO DE CANTARES COM MÚSICOS E MAESTRO, ACTIVIDADE FÍSICA PARA
SENIORES, GRUPO DE DANÇAS, INTERCÂMBIOS CULTURAIS.**Experiência de Desenvolvimento de Atividade com Idosos:**Não: Sim: Qual: DESDE 2007 TEMOS EM PRÁTICA O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE SEM INTERLUCCO.
É DE TODAS CONHECIDA E EM PARTICULAR DA ORG. MUNICIPAL DESALDE O COMAIE
AO SEDENTARISMO PARA ALÉM DE MELHORAR O REFORÇO SOCIAL DO GRUPO.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dados do responsável pela atividade (Professor):

Nome Completo: ANARITA LEAL FERREIRA

Habilitações Literárias: LICENCIATURA DESPORTO e BEM ESTAR

Idade: 29

Telemóvel: 919453999

Profissão: PROFESSORA

Dias e Horário da atividade:

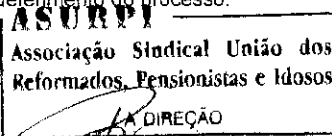
Dia(s) da Semana(s) 2^{as} FEIRAS e 5^{as} FEIRAS

Horário: das 14 h 30 m às 15 h 15 m

Outras informações:

MUSEU ORGANIZADO BIBLIOTECA EM PREPARAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO
DAS NORMAS DE SEGURANÇA COM MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS E
A PREPARAR A LEGALIZAÇÃO NO SEU EDIFÍCIO SEDE.

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.



Data: 22/06/2018 Assinatura (s): _____

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- c) Relatório e contas actualizado;
- d) Acta da assembleia-geral de aprovação das contas;
- e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extracto bancário).

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)